



CONTRATO DE FORNECIMENTO

PROCESSO CONTRATAÇÃO Nº 002/2025

DISPENSA Nº 002/2025

CONTRATO Nº 004/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CONDADO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA JAILDISON BRAGA DA SILVA ME.

Pelo presente Instrumento de Contrato de Fornecimento que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CONDADO-PE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida 07 de Setembro, nº 255, Centro, Condado, Estado de Pernambuco, CEP: 55.940-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.804.634/0001-86, neste ato representado por sua Gestora a Sr.<sup>a</sup> **Sirleide Sousa da Silva**, inscrita no CPF/ME nº 070.476.534-90, portadora da Cédula de Identidade nº 7.379.523 – SDS/PE, Residente à Avenida Olegário Fonseca, nº 255, Condado/PE, CEP: 55.940-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **JAILDISON BRAGA DA SILVA ME**, inscrito no CNPJ nº. 12.423.110/0001-45 com sede à Praça São Cristóvão, nº 62, Centro, Condado-PE, neste ato, legalmente representada pelo Sr. **JAILDISON BRAGA DA SILVA**, inscrito no CPF/ME nº. 061.328.214-06 portador da CNH nº. 03503406039 DETRAN-PE, a seguir denominada **CONTRATADA**, na forma da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, resolve celebrar o presente instrumento contratual, mediante as Cláusulas e condições livremente pactuadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

A prestação de serviços objeto do presente Contrato, tem fundamento no Inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado, quando cabível.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis, de origem animal, hortifrutigranjeiros e pães para abastecimento da cozinha comunitária, para atender a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste contrato.



## GOVERNO MUNICIPAL DO CONDADO

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao serviço prestado, objeto deste acordo, o Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 62.589,92 (sessenta e dois mil e quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos)**, a ser pago parcelado mediante Nota Fiscal, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	AÇÚCAR CRISTAL; DE 1ª 01 K	QUILOGRAMAS	144	R\$ 4,49	R\$ 646,56
2	ALHO – BULBO INTEIRO, NACIONAL, BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMAS	75	R\$ 25,00	R\$ 1.875,00
3	ARROZ PARBOLIZADO; TIPO 1, UNIDADES DE 1 KG.	QUILOGRAMAS	150	R\$ 6,59	R\$ 988,50
4	BATATA LISA DE PRIMERIA - FIRME E INTACTA, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, (RACHADURAS, CORTES), TAMANHO E COM FORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA	QUILOGRAMAS	240	R\$ 4,99	R\$ 1.197,60
5	BATATA DOCE - DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO MÉDIO, ÍNTEGRA SEM DANOS QUÍMICOS, FÍSICOS E BIOLÓGICOS, LIVRE DE BROTO.	QUILOGRAMAS	160	R\$ 4,00	R\$ 640,00
6	CALDO DE CARNE, CAIXA CONTENDO 12 TABLETES.	CAIXA	24	R\$ 2,50	R\$ 60,00
7	CALDO DE FRANGO, CAIXA CONTENDO 12 TABLETES.	CAIXA	28	R\$ 2,50	R\$ 70,00
8	CARNE BOVINA DE SEGUNDA, TIPO ACÉM, COM OSSO, PEÇA INTEIRA, RESFRIADA, NO MÁXIMO 10% DE GORDURA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO, INSPECIONADA PELO SIF.	QUILOGRAMAS	680	R\$ 28,99	R\$ 19.713,20
9	CANELA EM PAU – KG	QUILOGRAMAS	2,4	R\$ 250,00	R\$ 600,00
10	CARNE BOVINA-TIPO MOIDA DIANTEIRA SEM OSSO TIPO PALETA KG)	QUILOGRAMAS	120	R\$ 29,90	R\$ 3.588,00
11	CEBOLA DE PRIMERIA - COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMAS	286	R\$ 4,99	R\$ 1.427,14
12	CENOURA DE PRIMEIRA - SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURA E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO	QUILOGRAMAS	240	R\$ 7,99	R\$ 1.917,60

*Handwritten signature in blue ink.*

Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE | CEP 55940-000

CNPJ 10.150.068/0001-00 - Fone: (81) 3642 1031

E-mail: gabinete.pmc.pe@gmail.com, comunicacao@condado.pe.gov.br

Homepage: www.condado.pe.gov.br



**GOVERNO MUNICIPAL DO  
CONDADO**

SER BEM DESENVOLVIDA.					
13	CHUCHU – DE BOA QUALIDADE, TAMANHO COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRES DE ENFERMIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO PESANDO APROXIMADAMENTE PESO UNIFORME.	QUILOGRAMAS	240	R\$ 4,50	R\$ 1.080,00
14	COENTRO	MOLHO	240	R\$ 2,00	R\$ 480,00
15	COLORÍFICO DE 1ª QUALIDADE, EMBALADO EM PACOTE PLÁSTICO COM UM KG	QUILOGRAMAS	20	R\$ 9,90	R\$ 198,00
16	COMINHO MOÍDO DE 1ª QUALIDADE, EMBALADO EM PACOTE PLÁSTICO COM 1 KG	QUILOGRAMAS	10	R\$ 12,00	R\$ 120,00
17	EXTRATO TOMATE CONCENTRADO, UNIDADES DE 270G.	LATAS	310	R\$ 2,75	R\$ 852,50
18	FARINHA DE MILHO PRÉ-COZIDO (FUBÁ). A EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA, NÃO DEVERÁ APRESENTAR RESÍDUOS E IMPUREZAS, BOLOR, OU CHEIRO NÃO CARACTERÍSTICO, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 400 G	UNIDADES	960	R\$ 1,49	R\$ 1.430,40
19	MACAXEIRA – DE BOA QUALIDADE, LIVRES DE ENFERMIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS KG	QUILOGRAMAS	200	R\$ 4,50	R\$ 900,00
20	FRANGO – SEMI-PROCESSADO-INTEIRO, CONGELADO, INTEIRO, PESO 2,0 A 2,5KG.	UNIDADE	520	R\$ 12,99	R\$ 6.754,80
21	FRANGO CONGELADO SOBRECORA – COM OSSO, EM PEÇA, SEM TEMPERO, DE 1ª QUALIDADE, DE 1 KG, (AMPLA CONCORRÊNCIA)	QUILOGRAMAS	360	R\$ 14,99	R\$ 5.396,40
22	LEITE EM PÓ: INTEGRAL - EMBALAGENS COM 200 GRAMAS	PACOTES	360	R\$ 7,99	R\$ 2.876,40
23	MACARRÃO FINO – PACOTE 400G	PACOTES	440	2,79	R\$ 1.227,60
24	MILHO, MUNGUNZÁ, TIPO 1, PACOTES COM 500G	UNIDADES	480	R\$ 2,49	R\$ 1.195,20
25	ÓLEO DE SOJA, COM UNIDADES DE 900 ML	UNIDADES	26	R\$ 9,99	R\$ 259,74
26	OVO – DE GALINHA, BRANCO, COM 30 UNIDADES.	BANDEJAS	96	R\$ 18,00	R\$ 1.728,00
27	PÃO - TIPO FRANCÊS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, COM CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO.50G	UNIDADE	5400	R\$ 0,50	R\$ 2.700,00
28	PIMENTÃO VERDE – DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES.	QUILOGRAMAS	120	R\$ 6,50	R\$ 780,00
29	SAL IODADO, REFINADO, PACOTES DE 1KG	QUILOGRAMAS	10	R\$ 0,80	R\$ 8,00

*Edson*  
*Muller*



## GOVERNO MUNICIPAL DO CONDADO

30	TOMATE BOA QUALIDADE, GRAÚDO, COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURAS E CORTES.	QUILOGRAMAS	240	R\$ 5,49	R\$ 1.317,60
31	VINAGRE DE ÁLCOOL, COM UNIDADES DE 750 2,99ML	UNIDADE	42	R\$ 2,99	R\$ 125,58
32	FARINHA DE MANDIOCA DE BOA QUALIDADE, TIPO QUEBRADINHA- EMBALAGEM DE 1KG	QUILOGRAMA	20	R\$ 5,69	R\$ 113,80
33	SOJA CLARA DE BOA QUALIDADE - PACOTE 400G	UNIDADE	20	R\$ 5,49	R\$ 109,80
34	JERIMUM DE BOA QUALIDADE- QUILOGRAMA	QUILOGRAMA	50	R\$ 4,25	R\$ 212,50
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 62.589,92</b>

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de mercado (IGP -M).

**Parágrafo Segundo** - O pagamento só será efetuado mediante o ateste feito por servidor da secretaria solicitante, devidamente identificado, confirmando que os serviços foram efetuados em conformidade com as especificações exigíveis ao caso.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO  
030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08 244 0810 2167 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COXINHA COMUNITÁRIA  
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS  
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE  
002 ATIVIDADES-FINS DA SEGURIDADE SOCIAL  
133 PROGRAMA COZINHA COMUNITÁRIA  
500.109 COZINHA COMUNITÁRIA

### CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas e formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.



### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº 14.133/21, caberá ao Contratado:

I – A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e cíveis, decorrentes da execução do presente Contrato;

II – O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Obriga-se o Contratado a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**Parágrafo Segundo** - Prestar serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes deste Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - É expressamente vedada ao contratado a subcontratação do serviço do presente contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO**

A extinção do contrato na forma do art. 138, da Lei nº 14.133/21, poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**Parágrafo Primeiro** – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no presente contrato.

**Parágrafo Segundo** – Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pagamento do custo da desmobilização, se existente.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, sendo elas:

- Inexecução parcial do contrato;
- Inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida;
- Não manter a proposta feita durante o processo licitatório – salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

*Sede do  
Município*



## GOVERNO MUNICIPAL DO CONDADO

- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;
- Causar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto à Administração Pública (conforme as disposições do art. 5º da Lei 12.846).

**Parágrafo Primeiro** – Cometendo uma das infrações listadas no caput, levará o contratado a ser responsabilizado administrativamente, com:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Segundo** – Para definir qual das sanções serão aplicadas são consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, suas peculiaridades, e os danos causados à administração pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDICAÇÃO DO FISCAL

A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

A área técnica indica como fiscal de contrato a Sra. **Bernaldina Rodrigues Graciano de Melo**, CPF: 068.278.116-97, Telefone (81) 99850-5557, e-mail: [dinamelog@yahoo.com.br](mailto:dinamelog@yahoo.com.br), terá as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços;
- b) Disponibilizar as condições assumidas no CONTRATO para a prestação dos serviços, conforme as condições e prazos estabelecidos;
- c) Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Termo de Referência, na proposta e no presente CONTRATO;
- d) Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, mediante a comprovação da realização da(s) apresentação(ões), encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- e) Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA.

A CONTRATANTE designa a senhora **Solange Bezerra da Silva**, CPF nº 778.028.025-04, como servidor responsável pela gestão do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- c) Reunir-se com o preposto da CONTRATADA para definir as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE | CEP 55940-000

CNPJ 10.150.068/0001-00 - Fone: (81) 3642 1031

E-mail: [gabinete.pmc.pe@gmail.com](mailto:gabinete.pmc.pe@gmail.com), [comunicacao@condado.pe.gov.br](mailto:comunicacao@condado.pe.gov.br)

Homepage: [www.condado.pe.gov.br](http://www.condado.pe.gov.br)



- d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.
- h) A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo anexo.
- i) A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICIDADE**

O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser incluído no processo eletrônico que deu origem à contratação.

Nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de sua eficácia

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o foro da Comarca do Condado/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Condado, 03 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUN. DO CONDADO  
Sirleide Sousa da Silva  
Secretária Municipal de  
Desenvolvimento Social  
Portaria Nº 0057/2025

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Sirleide Sousa da Silva  
Gestora

*Jaildison Braga da Silva*

**JAILDISON BRAGA DA SILVA ME**

Jaildison Braga Da Silva  
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF/MF:

*011.925.784-06*

CPF/MF: *469.784.978-78*